



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 82/2025

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de praça pública atualmente conhecida como “Praça do Fruta Pão”, para “Praça do Fruta Pão Aristeu Coutinho”, localizada em Barra do Riacho, Aracruz – ES.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo tramitando nesta casa, distribuído à relatoria deste Vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, opine sobre constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, que dispõe sobre a denominação da praça pública atualmente conhecida como “Praça do Fruta Pão”, para “Praça do Fruta Pão Aristeu Coutinho”, localizada em Barra do Riacho, Aracruz – ES. É o breve relatório.

II. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 70, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda, conforme preconizado no art. 72 do mesmo diploma, à “*Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno*”.

Desta forma, cabe à comissão a análise deste Projeto de Lei.

GABINETE – VEREADOR EDILSON SPINASSE

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491



Autenticar documento em <https://www.bamarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003000300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO, CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

O projeto versa sobre matéria de competência legislativa municipal, ante seu interesse local, conforme dispõe o art. 30, I, da CF e do art. 8º, XVI, da Lei Orgânica Municipal.

A proposição em questão é de iniciativa comum/concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, conforme pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do RE nº 1.151.237/SP, com repercussão geral (Tema 1070).

A matéria está prevista no art. 21, XIV, da Lei Orgânica Municipal, *verbis*:

Art. 21 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: (...)

XIV - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Nos termos do art. 30, I, V e VIII, da CF, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e, no caso, observados os princípios gerais da Administração Pública, bem como o interesse público primário (concretização da memorização da história e da proteção ao patrimônio cultural imaterial do Município), é legítimo atribuir ou alterar a denominação dos bens públicos.

In casu, o agraciamento fora justificado pelo proponente, que deverá juntar a cópia da certidão de óbito do homenageado *post mortem*.

IV. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO:

Por se tratar de projeto de lei ordinária deve ser observado o quórum de **maioria simples** para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

V. DA TÉCNICA LEGISLATIVA:

A Constituição Federal estabeleceu, no parágrafo único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que se consumou com a promulgação da LC nº 95/98. Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a

GABINETE – VEREADOR EDILSON SPINASSE

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491



Autenticar documento: www.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 330039003000300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

organização do ordenamento jurídico. Analisando o projeto de lei, observa-se que a proposição está em conformidade com a referida norma.

VI. CONCLUSÃO

Isto posto, nos termos da fundamentação, o Projeto de Lei do Legislativo nº 82/2025, está em consonância com o ordenamento jurídico, razão pela qual esta relatoria se manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da **proposição**.

Aracruz/ES, 14 de outubro de 2025.

JOSÉ EDILSON SPINASSE

PROGRESSITAS

GABINETE – VEREADOR EDILSON SPINASSE

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491



Autenticar documento: <http://www.sarar.ufes.gov.br/marapapeler.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003000300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003000300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ EDILSON SPINASSÉ** em 20/10/2025 11:36

Checksum: **038254673CD874EF29307E970EED57882D46BC008CA48A4C30DBC2B664C89703**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** em 20/10/2025 12:13

Checksum: **DCB889A5ACF23FAA675EFFA699EC284CED25E74FEE32D947E3AB4A82A4A008F7**

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO ROSSONI BARCELOS** em 20/10/2025 14:23

Checksum: **8ADB23BFD63D3A2C4A11FB84F53CECA2601D653EA5D31A1E2CE8B238A5561DCD**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003000300035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.